



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 94/COR-G/2025

Dispõe sobre disponibilizações informações, não sigilosas, por parte da Corregedoria-Geral, nos termos do que dispõe a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Acesso a Informação.

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o art. 37, caput e § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que impõe a proteção dos dados pessoais mantidos por órgãos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que garante o direito de acesso à informação, mas estabelece restrições quando se tratar de dados pessoais ou informações que possam comprometer a segurança da instituição ou a imagem e reputação de pessoas investigadas ou submetidas a processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da LAI, que admite a disponibilização parcial da informação, com ocultação das partes protegidas por sigilo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o art. 23 da LGPD, que autoriza o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos para o exercício de suas competências legais, desde que respeitados os princípios e garantias da legislação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, que assegura ao defensor, no interesse do representado, o acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) estabelece tipos penais aplicáveis a agentes públicos que, no exercício de suas funções, extrapolam os limites legais, violando direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o **art. 28** da referida lei tipifica como crime a divulgação de gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, quando tal conduta expuser a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem do investigado ou acusado;

CONSIDERANDO que o **art. 38** da mesma norma incrimina a conduta de antecipar, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, a atribuição de culpa ao investigado antes da conclusão das apurações e da formalização da acusação, em evidente afronta ao princípio da presunção de inocência;

CONSIDERANDO que o **art. 27** da Lei de Abuso de Autoridade pune a divulgação, sem previsão legal ou autorização judicial, de dados sigilosos obtidos em procedimento investigatório ou disciplinar;

CONSIDERANDO a importância da Brigada Militar assegurar o direito fundamental de acesso à informação, garantindo a transparência na gestão pública e a efetividade do controle social;

CONSIDERANDO a relevância de se estabelecer diretrizes claras e uniformes para o tratamento de dados pessoais e o acesso à informação, especialmente no que tange às demandas processos correccionais, assegurando a devida proteção de dados sensíveis e o sigilo de informações necessárias à eficácia dos procedimentos, sem prejuízo do direito à publicidade e à transparência quando cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização de todos os Militares Estaduais sobre as políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e acesso à informação, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que a Brigada Militar adote boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados, bem como em gestão da informação, visando à segurança jurídica e a confiança da sociedade em suas ações.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º A divulgação de informações, seja por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação, somente ocorrerá após detalhada análise e autorização do Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral ou de Oficial QOEM designado pelo primeiro.

Art. 2º Fica vedada a divulgação, por qualquer meio, de informações que tragam dados pessoais de acusados, testemunhas ou vítimas em processos administrativos disciplinares ou procedimentos investigatórios.

Parágrafo único. Igualmente não serão divulgados relatórios que contenham dados sensíveis ou que possam afetar a ordem ou a tranquilidade pública.

Art. 3º É expressamente proibido o fornecimento de informações ou documentos referentes a **procedimentos investigatórios ou disciplinares em andamento**, salvo para o **advogado constituído** do interessado, nos termos da **Súmula Vinculante nº 14 do STF**, sendo vedada a divulgação parcial ou integral dos autos a terceiros, inclusive por meio de redes sociais, mídia ou outros meios digitais.

Art. 4º A divulgação indevida de informações sigilosas, pessoais ou sensíveis, bem como qualquer ato que exponha o investigado ou qualquer parte do processo ou procedimento administrativo, que lhe antecipe juízo de culpabilidade ou que exponha sua intimidade ou reputação, poderá configurar **crime**.

§ 1º Caracteriza divulgação indevida aquela que tenha como fim:

I – atribuir publicamente, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, **culpa a investigado antes da conclusão da apuração e da formalização da acusação**;

II – **divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir**, expondo a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem do investigado;

III – divulgar, sem previsão legal ou justa causa, informações sobre procedimentos sigilosos;

IV – promover exposição pública do investigado sem necessidade ou antes de qualquer conclusão processual;

V – divulgar documentos que tenham em seu conteúdo dados pessoais ou que exponham pessoa ao julgamento público;

VI – divulgar informações que comprometam a ordem administrativa militar e que, portanto, tenham potencial para impactar a ordem pública;

VII – divulgar documentos ou informações com o fim de desmoralizar a Governo Estadual, a Brigada Militar ou autoridade.

§ 2º A prática das condutas acima poderá ensejar responsabilização penal, administrativa e civil, sendo os casos devidamente apurados pela Corregedoria-Geral.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Corregedoria observará:

I – a finalidade pública claramente definida, com respeito à legalidade, adequação e necessidade;

II – a limitação ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades administrativas, vedada a coleta excessiva;

III – a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Art. 6º Os dados estatísticos eventualmente divulgados serão apresentados exclusivamente de forma agregada, sem possibilidade de identificação direta ou indireta dos indivíduos envolvidos.

Parágrafo único. Para os fins do que dispõe esta Portaria, considera-se dado agregado a forma de apresentação na qual são expostas informações acumuladas, não havendo individualização ou quaisquer informações que possibilitem a identificação das partes envolvidas.

Art. 7º O acesso a informações protegidas poderá ser concedido por ordem judicial ou mediante requerimento da autoridade competente, desde que respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar responsabilização funcional, penal e administrativa, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e não tem como objetivo esgotar o tema.

Porto Alegre, 08 de julho de 2025.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar